

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, NA FORMA DO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.281/2024	
OBJETO: Credenciamento e habilitação de pessoas jurídicas para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do município de Juiz de Fora.	PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Permanentemente
	FORMA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Através da abertura de PROTOCOLO no Prefeitura Ágil (Assunto: Credenciamento Consignação). Site: https://www.pjf.mg.gov.br/agil/



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

O Município de Juiz de Fora - MG torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**. Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 15.903/2023 e pelo Decreto Municipal nº 15.927/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as pessoas jurídicas interessadas declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente EDITAL tem como objeto o credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do município de Juiz de Fora, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.891/09.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município de Juiz de Fora.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1. As instituições interessadas em termo de credenciamento com vistas a operacionalizar as consignações facultativas em folha de pagamento deverão apresentar proposta com os seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro Geral de Licitantes - CAGEL; ou
- b) documentação comprobatória de habilitação, consistente em:
 - b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b.4) prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.5) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- b.6) certidão de regularidade fiscal perante o Município de Juiz de Fora;
- b.7) certificado de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b.8) certificado de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- b.9) certidão negativa de falência ou processo de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.10) certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- B.11) certidão de regularidade do FGTS.

3.2. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As entidades interessadas em participar do processo de credenciamento devem apresentar a documentação digitalizada (em formato PDF) através de PROTOCOLO aberto na Plataforma Prefeitura Ágil mediante o assunto “Credenciamento Consignação” (Site: <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>).

4.2. A análise da documentação será realizada pelos setores responsáveis no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, em conformidade com o § 1º do art. 5º do Decreto nº 9.891/09.

4.3. Não serão credenciadas as entidades que:

- 4.3.1. deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;
- 4.3.2 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste edital.

4.4. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração

expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na legislação municipal, em especial no Decreto Municipal nº 9.891/09.

5. DOS AJUSTES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a habilitação das entidades consignatárias, o Município de Juiz de Fora celebrará termo de credenciamento, com vigência de 5 anos, contados da data de assinatura do ajuste.

5.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.

5.3. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo da vigência inicial, respeitado o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados pelos consignatários deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 9.891/09, sendo que a consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

6.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o consignado, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. O Município de Juiz de Fora não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera anuência dos descontos autorizados pelo consignado.

7. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

7.1. São obrigações do consignatário:

- a) Cumprir com exatidão as obrigações previstas no presente edital e na legislação municipal, em especial no Decreto Municipal nº 9.891/09.
- b) Realizar consignação em folha de pagamento após autorização prévia e formal do consignado, em conformidade com os valores e prazos contratados;
- c) Manter em sua posse a documentação referente à autorização do consignado, bem como de eventuais pedidos de alteração e cancelamento, devidamente assinados;

- d) Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, sede, dados bancários e representação legal;
- e) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, devendo atender as solicitações de envio de documentação válida exigida e dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas as sanções previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.891/09 e as disposições dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente.

9.4. É vedada a prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **MUNICÍPIO** poderá revogar o presente credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,



sempre que presente ilegalidade insanável, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 15.927/23.

10.2. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

10.3. O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados e mantidos à disposição do público, no Diário Oficial do Município - DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo II - Declarações de participação no Credenciamento

Anexo III - Lista de Instrução Processual Mínima (checklist)

ROGÉRIO FREITAS
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH E, DE OUTRO,, A FIM DE PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36060-010, Juiz de Fora/MG, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de Recursos Humanos, Sr. Rogério José Lopes de Freitas (por delegação de competência da Sra. Prefeita, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015), com a interveniência da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, neste ato representada por seu Secretário acima nominado, de um lado, e a sociedade empresária, estabelecida na, nº, Bairro:, CEP:, Cidade:, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, CPF nº, R.G. nº, denominado **CONSIGNATÁRIO**, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 15.927/23 e o Decreto Municipal nº 9.891/09, conforme consta no processo administrativo eletrônico nº, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- Pelo presente instrumento, o Município autoriza oa conceder empréstimo e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos estatutários e celetistas, observadas as normas do Decreto Municipal nº 9.891/09, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.



NOTA EXPLICATIVA: No caso de termos de credenciamento que tenham como objeto as hipóteses contidas nos incisos I a IV ou VI do art. 4º do Decreto nº 9.891/09, o item 1.1. deve ser substituído pela seguinte previsão:

1.1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza o a proceder a averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos estatutários e celetistas, em conformidade com o inciso **INSERIR O DISPOSITIVO EM QUE SE ENQUADRAR O OBJETO** observadas as demais normas do Decreto Municipal nº 9.891/09, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações,

1.2- Será de responsabilidade única e exclusiva do **CONSIGNATÁRIO** a concessão de empréstimo e cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente com a Administração Municipal e aos servidores contratados por tempo determinado, cabendo ao Município tão somente cumprir as obrigações pactuadas neste termo enquanto os referidos servidores se mantiverem nos cargos e funções respectivos.

1.3- Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que receberam empréstimo ou cartão de crédito do **CONSIGNATÁRIO**, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade, cabendo única e exclusivamente ao Contratado as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

1.4- O disposto neste termo poderá ser estendido, nas mesmas condições, mediante autorização de cada um de seus respectivos titulares, à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON-JF, à Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO e à Juiz de Fora Previdência - JFPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS, DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.1- Para a concessão dos empréstimos e dos cartões de crédito, o **CONSIGNATÁRIO** deverá estar cadastrado no sistema informatizado de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município e obtenção de autorização do

enquadramento da parcela referente ao empréstimo na margem de consignações facultativas do servidor, de modo a não ultrapassar o percentual de 35% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescido ainda de 10% (dez por cento) para operações na modalidade cartão de crédito, nos moldes do Decreto Municipal nº 9.891, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

2.2- O **CONSIGNATÁRIO** informará ao Município, através de ofício dirigido ao Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - SRH/SSP/DRPP, os endereços das Agências que firmaram os contratos de empréstimos e de cartão de crédito com os servidores do Município, os valores das taxas disponibilizadas para a concessão dos empréstimos e do cartão, bem como os prazos de pagamento, observada a política de crédito do Banco.

2.3- Caberá ao **CONSIGNATÁRIO** o pagamento da tarifa de credenciamento e recredenciamento, nos termos dos parágrafos 3º e 5º, do artigo 5º, do Decreto nº 9.891/09, com suas posteriores alterações.

NOTA EXPLICATIVA: esta cláusula deve ser SUPRIMIDA caso o objeto do termo não se enquadre nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do inciso V e do inciso VI do art. 4º do Decreto nº 9.891/09.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

3.1- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o Banco e seus servidores.

3.2- Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e dos cartões de crédito autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao Banco, mediante crédito na Conta Empréstimo/Cartão nº, agência nº, Banco nº, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

3.3- Informar, mensalmente, ao **CONSIGNATÁRIO**, por escrito, os valores consignados e os não consignados, com a devida justificativa.

3.4- Informar ao **CONSIGNATÁRIO** da ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

3.5- A fiscalização da execução do presente termo caberá ao Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - SRH/SSP/DRPP.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

4.1- Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos servidores para a concessão de operações de crédito para a liquidação mediante desconto em folha de pagamento e decidir pela sua aprovação ou não.

4.2- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste instrumento, com os servidores do **MUNICÍPIO**, observadas suas prorrogações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

4.3- Atender e orientar os servidores do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste ajuste.

4.4- Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, Nome do servidor, CPF, Valor, Prazo, Número da Parcela, até o 5º dia útil do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.

4.5- Disponibilizar aos servidores do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste termo.

4.6- Prestar diretamente ao servidor consignado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos concedidos por ocasião do desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores sem qualquer participação do **MUNICÍPIO**.



4.7- Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor do empréstimo realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do termo.

4.8- Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**.

4.9- Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1- O Termo de Credenciamento será firmado por um prazo inicial de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que obedecidas as exigências constantes do Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações.

5.2- Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o termo de credenciamento mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

5.3- Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA

DA INTERVENIÊNCIA

6.1- A SRH será a interveniente no presente Contrato com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.



CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS

7.1- O presente Contrato e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto no Decreto Municipal nº 9.891/09, no Decreto nº 15.927/23 e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1-Para a execução deste Contrato, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2- As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste termo, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

8.3- A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente à parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Todas as comunicações ou notificações entre as partes, inerentes a este ajuste deverão ser prestadas por escrito.

9.2- Ficam designados pelo Município como responsáveis a conceder a autorização de concessão de empréstimos, ao amparo deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, o(a) Gerente do Departamento de Remuneração e Pagamento de Pessoas - DRPP e o (a) Supervisão de Transmissão e Controle de Pagamentos e Processos Remuneratórios - STCPPR, podendo haver a substituição destes, que surtirá efeito após comunicação por escrita dirigida ao **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1-É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Rogério Freitas

(por delegação de competência da Sra. Prefeita - Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015 e como interveniente)

CONSIGNATÁRIO

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Processo Administrativo nº _____



ANEXO II - DAS DECLARAÇÕES

1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, o interessado DECLARA:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem comode que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

b) Para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

CONSIGNATÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III - LISTA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (CHECKLIST)

	QUESITOS	SIM/ NÃO /N.A.	DESPACHO Nº
	O CREDENCIAMENTO POSSUI O SEGUINTE OBJETO:		
1.	mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores		
2.	pagamento de despesas provenientes de ajustes firmados com entidades de classe, associações e clubes de servidores;		
3.	prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal		
4.	prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial		
5.	amortização de empréstimo concedido por: a) entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar; b) instituições de crédito, públicas ou privadas, participantes do sistema financeiro nacional, inclusive cartões de crédito, que estejam sob estrito controle do Poder Público, conforme disposto no art. 192, da Constituição da República Federativa do Brasil; c) cooperativas de crédito; d) Sindicato e Entidades Representativas dos Servidores.		
6.	pagamento de despesas provenientes de ajustes específicos celebrados com administradores de cartões.		
	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		



7.	inscrição no Cadastro Geral de Licitantes - CAGEL;		
8.	ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.		
9.	inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.		
10.	decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.		
11.	prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).		
12.	prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado.		
13.	certidão de regularidade fiscal perante o Município de Juiz de Fora.		
14.	certificado de regularidade perante a Fazenda Federal.		
15.	certificado de regularidade perante a Fazenda Estadual.		
16.	certidão de regularidade do FGTS.		
17.	certidão negativa de falência ou processo de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.		
18.	certidão de regularidade de débitos trabalhistas.		



OBSERVAÇÕES:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3308-3787-4522-4E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS (CPF 506.XXX.XXX-49) em 19/03/2024 11:54:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3308-3787-4522-4E6E>